

## Direitos Humanos e Ordem Internacional: Questões Abertas neste fim de Século

Dermi Azevedo

### INTRODUÇÃO

“Tive um chão (mas já faz tempo)  
todo feito de certezas  
tão duras como lajedos.

Agora (o tempo é que o faz)  
Tenho um caminho de barro  
Umedecido de dúvidas.

Mas nele (devagar vou)  
Me cresce funda a certeza  
De que vale a pena i amor.

(“As Ensinanças da Dúvida”, de Thiago de Mello, 1981).

O mundo lembra os 50 anos de Auschwitz, monumento/momento/símbolo de uma das etapas mais desumanas da história. Enquanto coroas de flores são depositadas no campo da morte, outros holocaustos, difusos ou localizados, continuam a acontecer. Bósnia, Ruanda, Burundi, Chechênia, Angola... a quem culpar por estes genocídios? Como entender a coexistência entre democracia e a persistência de fossos sociais, econômicos, políticos e culturais que se aprofundam, no conjunto do planeta e dentro de cada país?

Há aproximadamente 40 anos, em Bangung, reuniam-se representantes de 52% da população mundial, numa conferência que marcou o início do Movimento dos Não-Alinhados. Os países do chamado Terceiro Mundo (expressão forjada por Alfred Sauvy, em 1952) comprometiam-se com dez princípios: 1. Respeito à integridade territorial e à soberania; 2. Não-agressão; 3. Não-ingerência nos assuntos internos; 4. Igualdade e vantagens mútuas; 5. Coexistência pacífica; 6. Respeito aos direitos fundamentais do homem; 7. Reconhecimento da igualdade das raças; 8. Direito de cada nação à auto-defesa, de acordo com a carta da ONU; 9. Recusa a acordos baseados nos interesses das grandes potências, quaisquer que fossem; 10. Respeito à justiça e às obrigações internacionais.

Cinco décadas depois da Segunda Guerra Mundial, a realidade é completamente outra, em termos de cenários, atores, textos e contextos. Acabou a ordem de Yalta. O Terceiro Mundo praticamente desaparece como referente, com o fim da bipolaridade, característica da Guerra Fria diante da aceleração do processo de globalização.

Surgem novos desafios para as gerações de militância, expressão esta que poderia designar toda uma série de militantes que, dos anos 40 até agora,

vêm lutando pela paz (diante do custo humano da Segunda Guerra Mundial e das guerras localizadas que se seguiram), pela democracia, pela justiça social e pelos direitos humanos.

Trata-se de desafios de forma e de conteúdo. Persiste, contudo, como desafio fundamental, o enfrentamento da contradição representada pela injusta distribuição de riquezas e do acesso aos bens fundamentais à vida. Esta contradição é simbolizada, hoje, pelo contraste Norte/Sul do mundo. Como situar a luta pelos direitos humanos neste contexto? Em que sentido a crise dos Estados-Nações afeta a concepção tradicional que situa o Estado como pólo antitético da sociedade civil? O que caracteriza a atual geração de direitos humanos, de acordo com a classificação das conquistas jurídicas e políticas neste campo?(1).

Estas são algumas das questões presentes nos atuais debates das organizações governamentais e não-governamentais ligadas aos direitos humanos. E sobre as quais pretendemos, mesmo resumidamente, refletir neste texto.

Nos primeiros capítulos, referiremos sobre a expressão “direitos humanos” como parte indispensável do pensamento e da práxis politicamente corretos deste final de século. Levaremos em conta, como referencial, a reflexão de Hans Morgenttal sobre uma teoria realista da política internacional. “A principal diretriz que favorece o realismo político a encontrar seu caminho através do horizonte da política internacional – afirma Morgenttal – é o conceito do interesse definido em função do poder (que) impõe uma disciplina intelectual ao observador, favorece uma ordem racional no campo da política e torna possível a compreensão teórica da política”.(2).

No segundo, apresentaremos algumas posições conflitantes sobre a possibilidade e a conveniência de o Estado, como instância do poder político, adotar uma práxis baseada nos direitos humanos. No terceiro, trataremos da presença temática dos direitos humanos no processo de globalização. Neste contexto, partindo-se do pressuposto de que os direitos humanos representam um referencial ético para uma convivência humana baseada na solidariedade, trata-se de refletir sobre os desafios, obstáculos e perspectivas que se colocam nesse campo. No quarto capítulo, analisaremos, à luz da teoria realista, o tema “direitos humanos e atual ordem internacional” com base na posição do Brasil. Serão duas as nossas referências: a posição brasileira nos fóruns internacionais que tratam dos direitos humanos e a atuação das ONGs dessa área.

## 1. Direitos humanos como expressão politicamente correta

A medida do caráter politicamente correto de um discurso de estadista, de um protocolo de intenções entre governos ou de um documento produzido em um fórum de ONGs é dada, cada vez mais, pela presença de um compromisso explícito com o respeito e a promoção dos direitos humanos. Evidentemente o

uso cada vez mais onipresente desta expressão está ligado a toda uma longa história, que remonta aos primórdios da organização social da própria humanidade. E que vai assumindo contornos específicos na medida em que essa organização vai se complexificando.(3).

### 1.1. Um breve retrospecto histórico

A construção do conceito de lei, justiça e direitos, afirmam os historiadores, remonta a milênios. Tratou-se, sobretudo, de uma construção coletiva, embora tenha passado para a história, quase sempre, através de personagens poderosos e de momentos marcantes na trajetória da humanidade. O filósofo francês Michel Simon cita pelo menos cinco raízes principais na “grande árvore genealógica” dos direitos humanos: 1. Filosóficas; 2. Religiosas; 3. Jurídicas; 4. A partir de pessoas que, pela sua ação, tornaram-se testemunhas dos direitos humanos; e 5. A partir de movimentos sociais organizados. A estas duas últimas, ele chama de raízes de protesto.(4).

Nas origens do estabelecimento das leis, prevaleceu o critério do costume. Das leis não-escritas, passou-se às leis escritas. O Código de Hammourabi, rei da Babilônia (1792-1750 AC), gravado em basalto, continua a ser uma das mais importantes referências históricas. O Antigo Testamento conta a saga das Tábuas da Lei, relatadas por Deus ao profeta Moisés.

O filósofo Heráclito de Éfeso (nascido aproximadamente em 544 AC) foi, por assim dizer, um dos precursores do realismo político ao refletir, dialeticamente, sobre a realidade política de sua época. Destacou, em diversos textos, a idéia de oposição e conflito. “O mar é água mais pura e mais impura: para os peixes, é potável e saudável, mas, para os homens, é impotável e venenosa”. “A guerra é o pai e o rei de tudo; para alguns, aparece como deusa; para outros, como homem; faz, de alguns, escravos e, de outros, homens livres”. Platão o cita: “Heráclito afirma que todas as coisas fluem e que nada permanece quieto, e, comparando as coisas existentes à corrente de um rio, afirma que ninguém pode mergulhar duas vezes no mesmo rio”(5). É também atribuída a Heráclito esta frase: “Se não houvesse injustiça, ignorar-se-ia até mesmo o nome da justiça”.

Platão (428/347 AC), em seu “República”, preconiza a concórdia social e a justiça como critério para definir o lugar do indivíduo na sociedade e o relacionamento entre as classes. Já Aristóteles (ca. 384/322 AC) lança remotamente as bases da Ciência Política, comparando, por exemplo, as Constituições de 158 cidades gregas e estrangeiras.

Esses e outros filósofos reforçaram as bases do chamado Direito Natural, que embasaria, por sua vez, toda a tradição ocidental dos direitos humanos, partindo do pressuposto da igualdade entre os seres humanos, por causa de sua natureza comum. Este ponto de vista, tão antigo, poderia hoje ser chamado de “idealista”, na linguagem da Ciência Política.

Como afirma Morgenthall, “a história do pensamento político moderno equivale a uma luta entre duas escolas sobre a natureza do homem, da sociedade e da política. Uma opina que uma ordem política, racional e moral, derivada de princípios abstratos e universalmente válidos, pode ser alcançada aqui e agora. Pressupõe a bondade essencial e a maleabilidade infinita da natureza humana... A outra escola considera que o mudo, imperfeito como é, a partir de um ponto de vista racional, é o resultado de forças que são inerentes à natureza humana”.(6).

Depois de Sócrates, Platão, Aristóteles e dos sofistas, os filósofos estoicos iriam dar uma significativa contribuição à universalização do Direito Natural. Ferrater Mora define o estoicismo como “um conjunto de doutrinas filosóficas, um modo de vida e uma concepção do mundo... uma constante histórica no pensamento ocidental”.(7). Essa corrente iria, por exemplo, uma fundamental influência no pensamento político do Império Romano e, evidentemente, no Direito Romano. Nesta cosmovisão do estoicismo, destacam-se o valor dado ao indivíduo (“O homem é algo sagrado para o homem”, dizia Sêneca, um dos principais representantes dessa escola) e a condenação da escravidão. O conhecimento aprofundado dos fundamentos históricos dos direitos humanos exige, também, o estudo do Direito Romano, particularmente no que se refere à origem da distinção entre Direito Civil e Direito das Gentes.

Entre os documentos básicos na longa trajetória das declarações de direitos civis, ha consenso em citar como o primeiro a prever medidas em defesa das liberdades individuais, a Magna Charta Libertatum, a Grande Carta das Liberdades, escrita na abadia de Pontigny, na França, por barões ingleses, em reação contra a coroa britânica. Um de seus 63 artigos afirma, por exemplo, que “aucun homme libre ne sera arrêté ou emprisonné ou dépouillé ou mis hors la loi ou exilé, et il ne lui sera fait aucun dommage si ce n’est en vertu du jugement légal de ses pairs ou en vertu de la loi du pays”. (“Nenhum homem livre será detido ou preso ou despojado ou posto fora da lei ou exilado e não sofrerá nenhum prejuízo, a não ser em virtude do julgamento legal de seus pares ou em virtude da lei do país”).(8).

O estoicismo e o Direito das Gentes iriam servir, mais tarde, como referencial básico para a emergência do Direito Internacional, com a chamada Escola dominicana de Salamanca. Um de seus representantes, Francisco de Victoria, em suas “Lições sobre os Índios”, defendeu os direitos dos povos indígenas das Américas (em fase incipiente de Conquista ibérica. Concretizando esse pensamento, Bartolomé de las Casas (1474/1566) iria tornar-se um dos grandes defensores da dignidade desses povos em terras americanas. Começava, assim, a ser reconhecida a dimensão da diversidade no reconhecimento da dignidade de outras pessoas, fora dos limites cristãos.

Na sequência dos antecedentes referenciais britânicos, em termos de direitos civis, outro marco fundamental é a Petição de Direitos (Petition of Rights), de 7 de junho de 1628, definida pelo Parlamento como premissa para

votar subsídios solicitados pelo rei Carlos 1º, em guerra com a França e a Espanha. Mais tarde, em 1679, os britânicos iriam instituir o habeas corpus, desde então um elemento fundamental para a proteção dos direitos individuais ameaçados pelo arbítrio da autoridade.

Outro texto essencial nessa trajetória viria a ser o Bill of Rights, a Declaração de Direitos, de 1689, um contrato social entre os súditos e os soberanos britânicos. O princípio fundamental foi definido no Artigo 1º: “O Rei deve submeter-se à lei”.

Neste processo histórico britânico, dois filósofos – Thomas Hobbes e John Locke – tiveram um importante papel.

Thomas Hobbes (1588/1679) – autor de *De Cive*, 1647; *Leviathan*, 1651; *De Corpore*, 1655; e *De Homine*, 1657, entre outras obras – via os seres humanos como fundamentalmente anti-sociais, disputando o poder e a riqueza entre si, por três motivos: a competição, a desconfiança e o desejo de fama. O homem, em seu estado natural, é o lobo do homem (“*Homo homini lupus*”) e todos estão sempre em guerra contra todos (“*Bellum omnium contra omnes*”). Só um contrato social, garantido pelo monarca absoluto, pode controlar esta tendência. O poder absoluto do monarca deve servir ao cumprimento do contrato social.

Já o filósofo John Locke (1632/1704) – autor, entre inúmeras obras, de *Ensaio sobre a Lei da Natureza*, *Ensaio sobre o Governo Civil* e *Cartas sobre a Tolerância* – partiu, em sua reflexão, da premissa de que o homem tem direitos naturais, que precedem os direitos do poder político, social e econômico. Como destaca Ferrater Mora, “sua filosofia política influenciou grandemente na formação da ideologia liberal moderna”, sendo também fundamental sua teoria de governo como governo representativo”. Locke divide o poder governamental em três: o Legislativo (que considera o mais importante), o Executivo (incluindo o Judiciário) e o Federativo (ao qual cabe o poder de declarar guerra, negociar a paz e estabelecer alianças com outras nações).

### Virginia Bill of Rights

A filosofia política de Locke marcou todo o século XVIII e lançou bases para os textos referenciais de direitos humanos que viriam a ser compilados. O primeiro deles – o Virginia Bill of Rights, de 12 de junho de 1776 – é considerado como a primeira declaração moderna sobre direitos humanos e foi substancialmente retomado na Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, em 4 de julho de 1776. O artigo 1º retoma John Locke e afirma: “Todos os homens nascem igualmente livres e independentes e têm certos direitos inerentes, dos quais eles não podem, quando entram no estado de sociedade, privar nem despojar, por nenhum contrato, sua posteridade: a saber, o direito de usufruir da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e de possuir bens e procurar obter a felicidade e a segurança”.(9).

## A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

Considerada, até hoje, como o arquétipo principal de todos os textos básicos de direitos humanos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, é um dos resultados e um dos símbolos da Revolução Francesa.

A Declaração de 1789 apresenta alguns princípios fundamentais para a organização da sociedade política: 1. A soberania nacional; 2. O sistema de governo representativo; 3. O primado da lei como expressão da vontade geral; 4. A separação dos poderes; 5. O direito à resistência contra a opressão; 6. A presunção de inocência; e 7. A responsabilidade do cidadão.

Um de seus substratos teóricos foi o grande movimento de idéias que, ao lado de outras causas políticas e econômicas, esteve nas raízes desse acontecimento transcendental. Neste caudal de idéias, destacaram-se, entre outros, pensadores como Montesquieu, Diderot e os enciclopedistas e, principalmente, Jean-Jacques Rousseau (1712/1778).

Autor do *Discours sur l'Origine de l'Inégalité* e do *Contrat Social*, Rousseau inspirou-se em Locke e também preconizou o Direito Natural como anteparo ao arbítrio absolutista.

## Um texto precursor dos direitos da mulher

A Declaração de 1789, afirmam os historiadores e cientistas políticos, tornou-se uma das referências centrais para todos os debates políticos e sociais do Ocidente até 1948, quando a ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse longo período entre as duas declarações, muitos outros textos importantes foram aprovados, nesta progressiva tomada de consciência sobre os direitos da cidadania. A destacar, por exemplo, o projeto de declaração dos direitos da mulher e da cidadã, escrito por Marie Olympe Gouze, conhecida como Olympe de Gouges, nascida em 1755 e guilhotinada em 1793. Ela é pioneira na luta pela emancipação da mulher e pela igualdade de direitos. “As mães, as filhas, as irmãs – diz o projeto –, representantes da Nação, exigem ser constituídas em assembleia nacional. Considerando que a Ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos da mulher, são as únicas causas das infelicidades públicas e da corrupção dos governos, elas resolveram expor, numa declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher, a fim de que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lembre-lhes sempre seus direitos e deveres...” (10).

## A Carta das Nações Unidas

Depois da Declaração de 1789, o momento mais importante nessa trajetória histórica dos documentos sobre os direitos humanos viria a ser o pós-Segunda Guerra Mundial. A Europa já vivera a experiência sangrenta da Primeira Grande Guerra e compartilhara com o mundo os horrores da Segunda. Entre 1939/1945, a guerra provocou mais de 50 milhões de mortos.

Mais da metade dos 20 milhões de mortos soviéticos era não-combatente. Uma nova fase tecnológica da morte genocida havia sido inaugurada com as bombas atômicas sobre Hiroshima e Nagasaki, com um saldo de 300 mil vítimas. A política racista do 3º Reich havia provocado o desaparecimento de, pelo menos, 6 milhões de judeus, 2 milhões de russos e 300 mil franceses.

A Carta das Nações Unidas – predecessora da Declaração de 1948 – foi preparada, por sua vez, por três outros documentos: o Discurso das Quatro Liberdades, do presidente Franklin Roosevelt (16 de janeiro de 1941), a Carta do Atlântico, de Roosevelt e Churchill, em 14 de agosto de 1941, e a Declaração das Nações Unidas, de 1º de janeiro de 1942.

Definida por Becet e Colard (11) como a primeira “Constituição da sociedade internacional”, a Carta das Nações Unidas foi assinada em 26 de junho de 1945, em San Francisco, por representantes de 51 países, entrando em vigor em 24 de outubro desse mesmo ano. No preâmbulo, os representantes dos Estados afirmam sua crença “nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana”.

### A Declaração Universal dos Direitos do Homem

A Assembléia Geral da ONU aprovou, em Paris, no Palais de Chaillot, a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 10 de setembro de 1948. Esse histórico documento teve seu esboço preparado por uma comissão, instituída pela ONU em 1946 e presidida pela primeira-dama dos EUA, Eleanor Roosevelt, e pelo jurista francês René Cassin (que receberia o Nobel da Paz em 1968). A base para os direitos civis e políticos é a Declaração de 1789 (Revolução Francesa), com o acréscimo de uma nova geração de direitos econômicos, sociais e culturais.

Michel Simon distingue, na Declaração de 1948, a influência de três humanismos: “O humanismo tradicional do Ocidente contribuirá com sua tradição do Direito Natural e do Direito das Gentes, com suas variantes anglo-saxônica (que insiste na democracia), francesa (enfatizando os princípios da igualdade, liberdade e fraternidade) e espanhola (com ênfase para o federalismo e a justiça social). O humanismo marxista, que discutirá, ponto por ponto, o direito de propriedade, para chegar a uma redação insólita e que insistirá nos direitos econômicos e sociais, tentando, em vão, obter um maior destaque para os deveres dos cidadãos e o humanismo chinês, representado por P.C. Chang e J.C.H. Wu, com agudo sentido da dignidade humana (Confúcius) e com sua tradição altruísta e social”.(12). Simon destaca, ainda, a influência, no esboço da Declaração de 1948, do sociólogo francês Georges Gurvitch (1897/1965) e do filósofo também francês Jacques Maritain (autor do Humanismo Integral).

A história registra que a Declaração foi aprovada por 48 votos a favor, tendo havido oito abstenções: seis de países do Leste europeu, na incipiente Guerra Fria, com os quais a URSS, por considerarem o documento “retrógrado”

sobretudo no campo econômico e social: a África do Sul, do apartheid, por não aceitar a condenação da discriminação racial; e a Arábia Saudita, por entender que a Declaração era incompatível com seu sistema jurídico, baseado na “sharia” islâmica.

A Declaração de 1948 tem um caráter político e ético, não obrigando os Estados a aplicá-la. Daí a necessidade de pactos, prevendo sanções em caso de desrespeito aos direitos humanos por parte dos Estados que os ratificarem.

O primeiro foi o Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assinado em 16 de dezembro de 1966, com entrada em vigor em 3 de janeiro de 1976, com cerca de uma centena de ratificações até agora. Esse pacto instituiu o Comitê de Direitos Humanos da ONU, para examinar relatórios periódicos sobre a situação dos direitos humanos no mundo.

O segundo é o Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, também aprovado em 16 de dezembro de 1966 e vigorando desde 23 de março de 1976, complementado pelo protocolo facultativo, que vigora desde 1976 e permite que o Comitê de Direitos Humanos receba, diretamente, queixas de cidadãos que sofreram violações aos seus direitos básicos. Isso vem quebrar, de certa forma, a lógica do Estado Nacional como referente praticamente exclusivo na tramitação de queixas ligadas aos direitos humanos.

As Convenções e Declarações representam uma aplicação mais específica da Carta de 1948. Entre elas, destacam-se a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção Internacional sobre a Eliminação e a Repressão ao Crime do Apartheid (1973), a Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1975), a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação, baseadas na religião ou na conversão (1981) e a Convenção Internacional contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984).(13).

Um outro documento muito importante, nesse campo, é a Carta Americana dos Direitos do Homem e dos Povos, de 28 de junho de 1981, assinada em Nairóbi e em vigor desde 1986. Sua particularidade consiste em considerar, como premissa para a normatização dos direitos humanos no continente africano, as tradições culturais, como, por exemplo, o valor fundante da família.

## 1.2. O papel das religiões

Compreender cientificamente a questão dos direitos humanos, a partir de uma abordagem política, hoje e também de modo prospectivo, exige. Necessariamente, um estudo sobre o papel das religiões na sua gênese. Encontra-se nesse aspecto, inclusive, uma das principais contradições ligadas



ao tem, ou seja, a visão que predomina, por exemplo, no mundo islâmico, hinduísta e budista, de que os direitos humanos, tal como se apresentam, significam, antes de mais nada, uma expressão ideológica ocidental.

As mudanças de toda ordem vão acontecendo no mundo, de forma cada vez mais acelerada, mas não se altera, nas principais religiões do mundo, a visão etnocêntrica de que os fundamentos dos direitos humanos já estão contidos na história de suas tradições e doutrinas, sendo tudo o mais uma simples decorrência, de certa forma secundária. A questão fundante é a visão de cada religião sobre a origem, o papel e o destino do ser humano na história. Ora, o referencial das declarações ocidentais de direitos humanos (muito influenciadas, do ponto de vista religioso, pela tradição judaico-cristã) é a relação entre indivíduos (e, a posteriori, grupos, comunidades, povos) e o Estado, ao qual cabe garantir o cumprimento dos direitos civis. Na tradição oriental, mesmo nas nações que neguem o modelo político ocidental (democracia representativa), a família e a comunidade pesam muito mais que o Estado, é também básica a interação humano/divina e a não separação entre temporal e transcendental.

Referindo-se, por exemplo, à Índia, François Houtart faz uma interessante observação: “Verifica-se, hoje (na Índia), um curioso paradoxo. O Estado indiano funciona com base em um sistema democrático que implica a igualdade dos cidadãos no campo político e o reconhecimento dos direitos humanos. Em contrapartida, em nível do sistema social, cada um de seus componentes nacionais, a maioria hindu e as numerosas minorias étnicas e religiosas, reproduzem-se de acordo com sua ideologia particular. O campo da economia capitalista funciona na ignorância dessas diferenças sociais, que são onipresente”.(13).

Esse “distanciamento” entre o conceito de direito humanos, tal como concebido na Declaração Universal de 1948, e o “ethos cultural” das sociedades asiáticas, marcadas pelo confucionismo, budismo, taoísmo e islamismo, entre outras tradições religiosas, representa um elemento fundamental de reflexão. Trata-se de um tema já amplamente presente nas pesquisas científicas sobre o tema.

No campo especificamente político, essa realidade é utilizada, no jogo da real politik internacional, para tentar justificar a não adesão a convenções, declarações, tratados e outros instrumentos sobre direitos humanos, em termos globais ou pontuais. Foi o que se verificou, por exemplo, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, que a ONU promoveu em Viena, em junho de 1993.

Em artigo sobre “A politicidade do Direito Islâmico” (que serve muito bem para ilustrar essa realidade), o Imam Mahmud Husain, diretor do Centro de Estudos Islâmicos de Buenos Aires, afirma: “Todo direito é político, desde seus fundamentos, pois constitui a expressão da constituição e normatividade de uma sociedade civil e política. O Direito Islâmico não é a exceção, mas, pelo

contrário, é essencialmente político, pois sua vigência depende fundamentalmente da constituição da sociedade política islâmica, ou seja, da Ummah, como expressão da vontade divina e do esforço humano para estabelecer a justiça e a paz.

Inclusive, a vigência do Direito Islâmico vincula-se estreitamente à expansão universal da Ummah”.

E acrescenta: “Como um filho adotivo ao qual nunca se disse quem foi seus pais, o direito racionalista está em crise desde suas origens e se pergunta insistentemente (como fizeram seus teóricos, a partir do Iluminismo, como Hobbes, Locke, Votaire, Rousseau, Montesquieu...) quem foi seu pai, se foi a vontade popular concertada para constituição da sociedade civil ou se foi a vontade de uma classe (dos senhores) que dominou as demais pela força ou se foi a vontade do monarca que prevaleceu sobre todos os setores, impondo sua soberania e gerando, assim, a sociedade política ou se... O que mais causa obsessão ao direito racionalista do Ocidente é se seu nascimento foi obra de uma violação ou de uma concordância harmônica, pois, de acordo com a resposta, se justificará o despotismo, como fez Hobbes – ou se verá a sociedade civil surgir como uma continuação natural do paraíso bucólico, mesmo que essa sociedade se encontre hoje corrupta.(14).

## 2. Estado e direitos humanos

Se considerarmos os direitos humanos como paradigma ético, deveremos perguntar-nos, de imediato, se esse referencial pode ser aplicado ao poder e ao Estado, como uma de suas principais expressões. Pode-se exigir uma ética do Estado? Todo o conjunto de normas, progressivamente definidas e concertadas, em matéria de direitos humanos, favorece uma resposta positiva para essa pergunta. Do mesmo modo que há exigências éticas para os cidadãos, como pessoas, há exigências para os Estados.

Essa questão, evidentemente, perpassa toda a história da humanidade, desde que o Estado foi constituído como tal. Nela, em termos políticos, chocam-se as posições realista e idealista. Para Nicolau Maquiavel, considerado, por alguns cientistas, como o criador da Ciência Política não precisamente a ética que deve orientar a conduta do Príncipe. Os fins justificam os meios. Séculos mais tarde, o presidente norte-americano Wilson iria dizer, nessa mesma linha de pensamento: “Quando a segurança de um país depender de uma decisão a ser tomada, nenhuma consideração de justiça ou de injustiça, de humanidade ou de crueldade, de glória ou de vergonha, deveria pretender prevalecer”. Quando o autor do Príncipe e do Discurso sobre a Primeira Década de Tito-Lívio escreveu suas obras, nasceram os primeiros Estados Nacionais (Inglaterra, França e Espanha). É atribuída, inclusive, a Maquiavel, a criação do termo “Estado”, em sua acepção moderna. A relação, tão estreita, entre Estado e Poder, foi o eixo central da obra maquiavélica, que teria separado a Ciência Política da Filosofia.

Nessa mesma linha de Maquiavel, Hobbes encarara, mais tarde, na Inglaterra, o Poder como um campo permanente de batalha. No “estado de natureza”, a regra é o homo homini lupus. Uma leitura realista da atuação dos Estados Nacionais, no decorrer da história, aponta para evidenciar a objetividade de muitas das instituições hobbesianas.

A visão de Immanuel Kant, pelo contrário, baseada via “paz perpétua”, obtida pela tomada de consciência da sociedade das nações, coloca, como premissa, a necessidade da ética na ação interna e externa do Estado e dos homens do poder. Ele distingue o que chama de “moralista político” do “homem político moral”. O “moralista político” tenta encobrir, com um discurso pseudomoral, as suas verdadeiras intenções de tomada, consolidação ou reconquista do poder. Já o “homem político moral” utiliza, segundo Kant, “Os princípios da prudência política, de modo que possam coexistir com a moral”.

Outro grande pensador político, Max Weber, segue, com nuances diferentes, a linha realista de Maquiavel e Hobbes. Ele acredita na “ética da convicção” e na “ética da responsabilidade”, mas se mostra também convicto de que o recurso à violência faz parte da ação do Estado e do Poder.

### 2.1. A Guerra do Golfo: caso paradigmático

O modelo kantiano do “moralismo político” cai como uma luva numa reflexão crítica sobre a Guerra do Golfo, movida pelos EUA e seus aliados. ocidentais e orientais, sob a bandeira da ONU, justamente em torno do discurso da defesa da soberania do Kuwait e das violações aos direitos humanos cometidas, segundo os hegemonas desse conflito e do mundo atual, pelo governo de Saddam Hussein.

A intervenção contra Saddam é antecipatória dos conflitos e guerras do século XXI. A tecnologia bélica de ponta é experimentada, só importando o genocídio cometido. É uma intervenção transmitida ao vivo pela televisão, com imagens selecionadas e editadas e transmitidas via satélite. A guerra torna-se um espetáculo mediático internacional. No “moralismo político”, o maniqueísmo é uma característica transcendental: a guerra coloca, de um lado, o bem (os EUA, a ONU, os aliados) e, de outro, o mal (Saddam Hussein).

Desaparecem as relações de causa e efeito e os antecedentes históricos. A guerra, afirma, em documento publicado à época da intervenção, pelo Departamento Ecumênico de Pesquisas da Costa Rica, “demonstra o exercício de uma moral que consiste em carecer de toda moral, isto é, via negativa de reconhecer o caráter universal da experiência humana e a responsabilidade mundial por tudo o que acontece, hoje, em sua história”.

### 2.2. Questões abertas

Nosso propósito, neste capítulo, é o de levantar alguns pontos que, necessariamente, devem merecer estudo e aprofundamento:

a) Os Estados Nacionais estão em crise. No entanto, ainda são eles os principais protagonistas da cena internacional. São eles ainda os senhores da guerra. Entre eles, continua a prevalecer a relação hegemônicas/hegemonizados.

b) Admitir que o que fazer político acontece, hegemonicamente, à revelia de critérios éticos, é uma postura realista. No entanto, aceitar que esse seja um padrão humanizante, significa jogar no lixo da história todos os esforços para criar um mundo em que os seres humanos possam conviver com base em padrões mínimos de respeito mútuo.

c) Refletir sobre direitos humanos requer uma reflexão preliminar sobre os humanos. Quem é o homem? Ainda é possível falar de uma “natureza” humana sobre a qual seriam baseados os direitos humanos? O que dizem, por exemplo, a respeito do homem, a antropologia e a psicanálise?

d) Como se coloca a questão do poder no contexto da globalização? Como se exerce o poder em nível nacional e mundial?

### 3. Direitos humanos e globalização

O processo de globalização que marca as últimas décadas do século XX interage com uma nova geração dos direitos humanos – a dos chamados “novos direitos humanos” – e que sucede, historicamente, à primeira, a da prevalência dos direitos individuais, e à segunda, com a conquista dos direitos sociais, econômicos e políticos, no sentido especificamente coletivo. Falar dessas gerações não significa que a primeira e a segunda tenham deixado de vigorar. Pelo contrário, daí continuam a ocorrer simultaneamente e a primeira parece ainda ter hegemonia no mundo, secundando a hegemonia do Ocidente e acarretando toda uma série de contradições, como veremos mais adiante. Refletir sobre o significado e o impacto dessa interação entre globalização e direitos humanos é um importante desafio.

#### 3.1. Globalização: verso e reverso

Modismo? Sinônimo de uma nova revolução em escala planetária? Expressão menos chocante para indicar, tão-somente, uma nova etapa na expansão do capitalismo? Contraface do neoliberalismo? Estas e outras perguntas são diariamente levantadas nos mais diversos fóruns do debates e questionam um processo que já marca, na prática, a entrada da humanidade no século (21).

Vale a pena verificar, resumidamente, como alguns cientistas sociais, políticos e economistas apresentam o estado da questão, já em 1954, François Perroux, em seu *L'Europe sans rivages*, reeditado em 1990, afirmava que o processo de mundialização não podia ser confundido com o da internacionalização. Esta, afirma, “designa a simples colaboração, sob qualquer forma, entre economias nacionais”. Já a mundialização, diz Perroux, “é mais

rica... nem a internacionalização das economias nacionais, nem a organização supranacional de algumas economias nacionais, mas leva à constituição de decisões econômicas em escala global e dotadas de meios mundiais; usufrui da lição dada pelo fracasso, no século 19, de procedimentos de mercado e empresariais, confiados a produtores de horizonte necessariamente estreito e a Estado que praticavam uma política de egoísmo nacional ou de alianças belicosas”.

Perroux fala de uma “economia-mundo” que, neste fim de século, estaria transformando-se numa “economia mundial”, assim definida por Fernand Braudel: “A economia mundial estende-se a toda a terra; ela representa, como dizia Sismondi, “o mercado de todo o universo, o gênero humano ou toda esta parte do gênero humano que comercia em conjunto e forma um único mercado. A economia-mundo só atinge um fragmento economicamente autônomo do planeta, capaz, essencialmente, de ser auto-suficiente e ao qual suas ligações e intercâmbios internos conferem uma certa unidade orgânica”.(15).

Na linha de Perroux – e noutras áreas das ciências humanas muitos outros estudos sobre esse processo vem sendo feitos, em todo o mundo, de forma enriquecedora. No Brasil, o sociólogo Octavio Ianni afirma que “a idéia de globalização está em muitos lugares, nos quatro cantos do mundo”, e diz que ela “confere novos significados a indivíduo e sociedade, modos de vida e formas de cultura, etnia e minoria, reforma e revolução, tirania e democracia”.

Neste processo, Ianni distingue pelo menos sete características: 1. A energia nuclear tornou-se a mais poderosa técnica de guerra; 2. A revolução informática baseada nas conquistas da eletrônica coloca nas mãos dos donos do poder – outra vez dos países dominantes, mas também de outros secundários – uma capacidade excepcional de formar e informar, induzir e seduzir, talvez jamais alcançada anteriormente na mesma escala; 3. Organiza-se um sistema financeiro internacional, em conformidade com as exigências da economia capitalista mundial e de acordo com as determinações dos países dominantes...; 4. As relações econômicas mundiais, compreendendo a dinâmica dos meios de produção, das forças produtivas, da tecnologia, da divisão internacional do trabalho e do mercado mundial, são amplamente influenciadas pelas exigências das empresas, corporações ou conglomerados multinacionais, transnacionais, mundiais, globais, planetários; 5. A reprodução ampliada do capital, compreendendo a concentração e a centralização de capitais, universaliza-se em nova escala, com novo ímpeto, recriando relações nos quatro cantos do mundo...; 6. O inglês se transforma na língua universal...; 7. O ideário do neoliberalismo adquire predomínio mundial, como ideologia e prática, modo de compreender e agir, forma de gestão do mercado e poder político, concepção do público e privado, ordenação da sociedade e visão do mundo”. Para Ianni, essas características da globalização configuram a sociedade universal como “uma forma de sociedade civil mundial”, dentro de um novo ciclo do processo de ocidentalização do mundo”.(16).

Outro destacado cientista social brasileiro, Milton Santos, situa o processo de globalização no contexto da “aceleração contemporânea”. (“Acelerações – afirma – são momentos culminantes na História, como se abrigassem forças concentradas, explodindo para criar o “novo”). Diz as palavras de ordem desta aceleração que prenuncia o novo século são “a racionalidade, a fluidez e a competitividade, estimuladas de fora das sociedades implicadas e instaladas pela sedução das teorias ou pela violência da moeda . e enfatiza: “... A busca da competitividade, tal como apresentada por seus defensores – governantes, homens de negócio, funcionários internacionais –, parece bastar-se a si mesma, não necessita qualquer justificativa ética, como, aliás, qualquer outra forma de violência. A competitividade é um outro nome para a guerra, desta vez uma guerra planetária, conduzida, na prática, pelas multinacionais, as chancelarias, a burocracia internacional e com o apoio, às vezes ostensivo, de intelectuais de dentro e de fora da Universidade”. Diante disso, pergunta: “Como podemos, mesmo assim, admirar-nos que, aqui e ali, estourem guerras e corra sangue, já que a Nova Ordem Mundial que se constrói é baseada numa competitividade sem limites morais?” Em todo este processo, Santos distingue não a “união”, mas a “unificação” da humanidade, “fragmentada”, transformada em “tribo”.(17).

Igualmente crítico, o comunicólogo francês Armand Mattelart classifica o discurso sobre a globalização como “o novo prêt-à-penser ideológico”, parafraseando a expressão “prêt-à-porter” da moda. E destaca, em um de seus textos, a contribuição de Marshall McLuhan e Quentin Fiore (“War and Peace in the Global Village”) e de Zbigniew Brzezinski (“Between Two Ages. America’s Role in the Technotronic Era”) para que fosse disseminada a idéia da globalização.(18). Mattelart preocupa-se, essencialmente, em chamar a atenção para a “resistência das culturas e das sociedades”, diante desse quadro.(18).

### 3.2 Globalização e neoliberalismo

Globalização e hegemonia do mercado/globalização e neoliberalismo são expressões inseparáveis. Para esta idéia também convergem muitos analistas, seja para apresentá-la como uma realidade irreversível e para defendê-la, seja para condená-la, com base numa visão de sociedade que se apóia no humanismo, na justiça social e na solidariedade.

Em defesa do neoliberalismo e da hegemonia norte-americana, no mundo que se globaliza, o presidente da Câmara dos Deputados dos EUA, Newt Gingrich, afirma, em recente artigo, que “o valor duradouro do modelo americano deve ser aprovado, enfrentando os quatro grandes desafios de nosso tempo: a revolução da informação, que descentraliza e transforma todo poder; a ascensão do mercado mundial, para o qual devemos gerar empregos locais por meio de vendas mundiais; a crise da soberania e de confiança no governo, que resulta dos impulsos opostos da integração do mercado global e do desejo democrático de descentralização, e a decadência do Estado assistencialista, que não compreendeu a natureza humana e reduziu os

cidadãos a clientes, subordinou-os aos burocratas e os sujeitou a regras que são contra o trabalho, contra a família, contra as oportunidades e contra a propriedade. O Estado assistencialista deve ser substituído, não reformado”. Para o republicano Gingrich, os EUA são “a única civilização global, universal, na história da humanidade e a única nação suficientemente grande, suficientemente multiétnica e suficientemente comprometida com a liberdade para liderar”.(19).

Preocupado com o significado humano do processo globalizador, o cientista social francês Michel Beaud, professor da Universidade de Paris/VII, observa que um somatório de crises (econômicas, sociais, nas relações homem/natureza) configura, neste fim de século, uma “virada histórica”, em que a hegemonia cabe, cada vez mais, ao “reino da mercadoria”, ao “capitalismo generalizado”. Diz que todos os momentos da vida humana são mercantilizados e que o “mercado auto-regulador reduz as relações humanas e sociais a relações financeiras”. Em sua opinião, vem sendo aberta, assim, “uma era de irresponsabilidade ilimitada”, diante da qual só há uma saída: “salvaguardar ou recriar espaços de gratuidade e de pequena produção familiar ou comunitária, redefinir em cada nível (do local ao mundial) um espaço dos bens públicos, da responsabilidade dos poderes públicos; para bloquear a emergência de um apartheid mundial, parar o agravamento das desigualdades, trabalhar para reduzi-las, reafirmar, restaurar ou instaurar sistemas múltiplos de solidariedade, de redistribuição (da renda) e de proteção social”, tudo isso convergindo para um modelo de desenvolvimento sustentável”.(20).

Por sua vez, o embaixador Paulo Nogueira Batista, um dos mais destacados diplomatas brasileiros, em um de seus últimos trabalhos (morreu em 1994), critica, nesta visão neoliberal, associada à globalização, a consideração da democracia “como subproduto do neoliberalismo econômico”. E afirma: “Ressuscitar a proposta neoliberal 60 anos depois só pode ser visto como revolucionário apenas no sentido astronômico da palavra, na medida em que significa uma volta completa de 360 graus aos velhos usos. Tudo muito de acordo com a visão cada vez menos aceitável – e o desafio ecológico está aí para comprová-lo – de que os valores econômicos são os fundamentais da sociedade, aos quais se devem subordinar quaisquer outros, cultural ou religioso, um ponto no qual convergem o neoliberalismo e o economicismo marxista, adversários fidalgos em tantas outras questões”.

Com base em sua ampla experiência, Batista acrescenta que “Os resultados do neoliberalismo na América Latina, apesar dos esforços dos meios de comunicação em só mostrar os aspectos considerados positivos, não podem deixar de ser vistos como modestos, limitados que estão à estabilização monetária e ao equilíbrio fiscal. Miséria crescente, altas taxas de desemprego, tensão social e graves problemas que deixam perplexa a burocracia internacional baseada em Washington e angustiados seus seguidores latino-americanos”.(21)

### 3.3. Globalização, neoliberalismo e direitos humanos

Se tomarmos, como premissa, que a globalização implica, como afirma Ianni, uma nova etapa do processo de ocidentalização do mundo, verificaremos, como decorrência lógica, que isso significa a disseminação de uma visão de direitos humanos congruente com esse processo. A ênfase essencial desse processo globalizador está centrada na ideologia do neoliberalismo, definido pelo teólogo uruguaio Pablo Bonavía como “a utopia do mercado irrestrito”.

O neo, anexado ao liberalismo, não é algo, obviamente, novo. É algo ligado umbilicalmente ao processo de expansão do capitalismo. No final de fevereiro de 1848, Karl Marx e Friedrich Engels escreviam, no Manifesto do Partido Comunista: “A burguesia não pode existir sem revolucionar permanentemente os instrumentos de produção, por conseguinte as relações de produção, por conseguinte todas as relações sociais. A conservação, sem alterações, do antigo modo de produção era, pelo contrário, a condição primeira de existência de todas as anteriores classes industriais. O permanente revolucionar da produção, o abalar ininterrupto de todas as condições sociais, a incerteza e o movimento eternos distinguem a época da burguesia de todas as outras. Todas as relações fixas e enferrujadas, como seu cortejo de vetustas representações e concepções, são dissolvidas, todas as recém-formadas envelhecem antes de poder possificar-se. Tudo o que era dos estados (ou ordens sociais) e estável se volatiliza, tudo o que era sagrado é dessagrado, e os homens são por fim obrigados a encarar com os olhos bem abertos a sua posição na vida e as suas relações recíprocas. A necessidade de um mercado em constante expansão para os seus produtos persegue a burguesia por todo o globo terrestre. Tem de se fixar em toda a parte, estabelecer-se em toda a parte, criar ligações em toda a parte. A burguesia, por sua exploração do mercado mundial, deu uma forma cosmopolita à produção e ao consumo de todos os países.”(22).

Consideradas as premissas sobre globalização e neoliberalismo (que não podem ser vistos como deuses ex machina na realidade social), é fundamental destacar que, neste contexto de crise, a expressão “direitos humanos” torna-se cada vez mais polissêmica.

A partir da ótica da ocidentalização do mundo, os direitos humanos exprimem um corpus de normas, válidas para os indivíduos e para os Estados, e que não podem afetar o sagrado princípio da propriedade privada. Nesta visão, não pode haver qualquer conflito grave entre os direitos humanos (expressão da democracia liberal) e o todo-poderoso mercado. Um país que respeita os direitos humanos é aquele que promove eleições periódicas, seguindo as melhores normas democráticas, respeita o modelo dos três poderes, a liberdade de expressão, de reunião, de imprensa, entre outras. Um país modelar em direitos humanos é aquele em que não acontecem grandes massacres que chamem a atenção da mídia internacional e quebrem a “paz” do mundo multipolar. Os massacres cotidianos provocados pela fome, pelas



doenças endêmicas, pela miséria crônica, traduzidos em milhões de mortes precoces, anunciadas, passam a ser, nessa ótica, um detalhe. Um detalhe lamentável, que provoca pena e dó, mas um detalhe fugaz.

É paradoxal a distância esquizofrênica entre a solene defesa dos direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes, defesa esta feita periodicamente nos fóruns internacionais, e a realpolitik dos interesses, que continua a ser a regra dominante na ordem internacional.

Já a partir de uma visão holística dos direitos humanos e do ponto de vista dos povos e nações subalternas do planeta, os direitos humanos não podem resumir-se apenas aos direitos civis individuais da primeira geração e aos direitos da democracia formal da segunda. Como afirma Chandra Muzaffar, cientista político da Malásia, “western governments with their liberal-democratic ideologies have also, via pronouncements, policies and practices, helped create the erroneous belief that human rights is essentially political freedoms and civil liberties”. (“Os governos ocidentais, com suas ideologias liberal-democráticas, ajudaram também a criar, através de seus pronunciamentos, políticas e práticas, a errônea crença de que os direitos humanos são, essencialmente, as liberdades políticas e civis”). E acrescenta: “In a situation where a handful of powerful nations in the North dominate and control the political, cultural, intellectual, economic, scientific and technological resources of the world for their own benefit, it becomes imperative for the people of the South to insist upon their right of access to justice”. (“Numa situação em que um punhado de poderosas nações do Norte domina e controla os recursos políticos, culturais, intelectuais, econômicos, científicos e tecnológicos do mundo, em seu próprio benefício, torna-se imperativo que o povo do Sul insista no seu direito de acesso à justiça”).(23).

Não faltam dados para ilustrar esta denúncia. Em pleno auge da ideologia do mercado, documentos de organizações internacionais apresentam dados inquietantes:

- Apesar de representarem um quinto da população mundial, os habitantes dos países ricos consomem 10 vezes mais energia comercial que os dos países em desenvolvimento. Aos países ricos correspondem 71% das emissões mundiais de monóxido de carbono e 68% dos resíduos industriais no mundo. (Informe sobre o Desenvolvimento Humano/1993, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD).

- 30% da humanidade tem uma alimentação insuficiente e 500 milhões de seres humanos sofrem de fome absoluta, consumindo menos de 1.500 calorias/dia. Chegam a 190 milhões as crianças com menos de cinco anos cronicamente desnutridas (UNICEF).

- 600 milhões de pessoas não têm acesso à água potável (OMS).
- Somente na Europa, há cerca de 17 milhões de desempregados.

- As despesas militares no mundo aumentaram ao ritmo de 3 ao ano, entre 1960 e 1985, e a taxa de aumento, no mesmo período, foi de 6% nos países do Sul do mundo (Azione Non-Violenta/Itália).

- O número de pessoas famintas na África passou de 92 milhões em 1970 para 140 milhões em 1980 e chegará a 165 milhões no ano 2000 (Estudo do Banco Mundial).

- 17 milhões de pessoas morrem anualmente no mundo por causa de doenças infecciosas ou parasitárias, tais como a diarreia, o impaludismo e a tuberculose.

- 95% dos portadores do vírus HIV/AIDS vivem nos países subdesenvolvidos.

- 35% da população adulta no mundo vive sob o analfabetismo, registrando-se taxa equivalente de abandono do ensino primário. Dois terços dos analfabetos são mulheres.

- 34 mil crianças morrem, diariamente, por causa da fome e de outras doenças.

- Mais de 850 milhões de pessoas vivem em regiões atingidas pela desertificação, em vários graus.

- A destruição das florestas tropicais equivale à destruição de um campo de futebol por segundo.

- Dos 3 milhões de pessoas que morrem anualmente, no mundo, por causa da tuberculose, 95% viviam no Sul do mundo.

Há, portanto, uma visão global, generalizada, crônica, de violação dos direitos humanos no mundo. Em plena crise das ideologias, dos paradigmas e das referências históricas, esta realidade continua marcando a face da Terra. Não como algo imutável, evidentemente. As transformações mundiais vão acontecendo em ritmo cada vez mais acelerado, mas elas não significam, propriamente, mudanças. Cada um sofre o seu impacto a partir do lugar social que ocupa.

Vem ao caso a reflexão do cientista social italiano Giulio Girardi: “El ‘nuevo orden mundial’, que estos acontecimientos están instaurando, se caracteriza, según la misma interpretación, por el fin de las ideologías y de las utopías, o sea, de cualquier intento de buscar alternativas al sistema capitalista y imperialista y, por lo tanto, a la realpolitik que es su principio aspirador. Se trata del diagnóstico del final de cualquier intento por valorar la fuerza del derecho, de la verdad y de la solidaridad para cambiar no sólo las correlaciones de fuerzas, sino que la calidad de la existencia”. E acrescenta: “El realismo político orienta también la política informativa y cultural, constitutiva del deseado Nuevo Orden Mundial. Ella se caracteriza por el monopolismo,

es decir, por la hegemonia mundial de la ideología liberal-demócrata y por el monopolio de la información que ella ejerce. El triunfo de esta ideología no se funda en la fuerza de la verdad que ella pretende expresar, sino en la verdad de la fuerza, concretada por su aparato multinacional”.(24).

#### 4. Direitos humanos e a atual ordem internacional: uma visão a partir do Brasil

Diante deste quadro tão complexo de realidade e desafios, como visualizar a questão dos direitos humanos, na atual ordem internacional, a partir do Brasil? Pretendemos fazê-lo resumidamente, com base em três enfoques: o primeiro, situando elementos paradoxais da realidade brasileira em relação aos compromissos formais do país diante das normas nacionais e internacionais de direitos humanos; o segundo, destacando o papel em que o Brasil tem desempenhado na consolidação dessas normas, a partir da participação brasileira na Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, junho/1993); e o terceiro, chamando a atenção para o papel das ONGs brasileiras nesse campo.

##### 4.1. Direitos Humanos: elementos paradoxais da realidade brasileira

Falar de direitos humanos no Brasil implica, necessariamente, um choque cultural e político com o autoritarismo, presente nas relações sociais brasileiras desde os primeiros momentos da conquista e impregnado no inconsciente coletivo nacional, de forma alienante. O discurso dos direitos humanos choca-se com uma tradição cultural que considera “normal” a discriminação da mulher, do racismo e a violência difusa do dia-a-dia; que tolera e até esquece os desmandos dos homens públicos; que tende à acomodação e utiliza o “jeitinho” para “ir vivendo”. Este choque revela-se ainda mais fortemente quando, em nome dos direitos humanos, mesmo consagrados no texto constitucional, são condenadas atitudes corriqueiras, como a tortura nos distritos policiais e o tratamento desumano que é dado aos presos.

Este autoritarismo fundante baseia-se e, ao mesmo tempo, favorece a exclusão. A coexistência e o conflito entre minorias abastadas e majorias excluídas continuam a ser, no final do século XX, a principal característica da vida brasileira em sociedade.

Em termos de desenvolvimento humano, de acordo com a classificação do PNUD/ONU, o Brasil – 9.º economia do mundo – ocupava, em 1993, o 70.º lugar, atrás de outros países da América Latina e do Caribe, como o Uruguai (30.º), o Chile (35.º), a Venezuela (50.º), a Colômbia (61.º) e o Panamá (68.º). Em 1993, a taxa de inflação brasileira, segundo o informe PNUD/ONU, foi a segunda mais alta do mundo (2.567%), perdendo apenas para a ex-Iugoslávia, em plena guerra. Entre os países do Mercosul, o Brasil fica em último lugar, em termos de expectativa de vida (66 anos), depois da Argentina (70), Uruguai (70) e Paraguai (67). O índice de mortalidade infantil é também o pior (55 crianças

por mil), enquanto o do Paraguai é de 36 e o da Argentina e Uruguai está abaixo de 30 por mil.

O Brasil é também campeão de analfabetismo, entre seus parceiros do Mercosul: 19% de analfabetos, diante de 10% no Paraguai, 5% na Argentina e 4% no Uruguai. De acordo com a FAO, apenas 30% da população brasileira está integrada ao mercado de trabalho. Dos 70% sobrantes, 30% não trabalham, 22% são subempregados e 18% são desempregados.

Em termos de concentração de renda, segundo dados do IBGE/PNAD e IPEA, a distribuição do rendimento mensal da população de 10 anos ou mais, entre 1981 e 1990, apresenta este quadro:

<u>Cortes percentuais</u>	<u>1981</u>	<u>1990</u>
50% mais pobres	13,4%	11,2%
80% mais pobres	37,3%	33,9%
10% mais ricos	46,6%	49,7%
1% mais rico	13,0%	14,6%

De acordo com o professor Christovam Buarque, da UnB, os instrumentos para o que chama de “arquitetura sócio-econômica” da concentração de renda no Brasil têm sido, principalmente, a política salarial, a política monetária, a política fiscal e a política de investimentos públicos, que não dão prioridade ao fator social.(25).

Uma outra importante referência para situar os paradoxos da realidade brasileira, em termos de direitos humanos, numa visão holística, é a série de estudos feitos pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em função das Semanas Sociais que vem promovendo, em nível regional e nacional, desde 1991. A conferência (que é a terceira maior do episcopado católico mundial, após a Italiana e a norte-americana) resume as chamadas “questões nacionais” em cinco: 1. Concentração de Renda; 2. Concentração Política; 3. Concentração da terra na cidade e no campo; 4. Apartação Social; e 5. Anomia e Violência.

A concentração política está ligada, segundo os estudos das Semanas Sociais, à “qualidade do federalismo brasileiro”, em que “a centralização federal sufoca as regiões”, transformando a autonomia dos Estados em “subsidiária da afirmação dos poderes oligárquicos regionais, que negociam seu poder local com redes de poder regional e nacional”. Segundo o diagnóstico da CNBB, “na recente história brasileira, mais precisamente de 1930 aos nossos dias, a bandeira da descentralização e da municipalização tem sido agitada por diferentes grupos sociais com objetivos distintos. Duas vertentes podem ser identificadas: uma política e a outra tecnocrática. Ambas levaram a discussão para o campo do conservadorismo, usando a crítica à centralização política e à ausência de participação e representação para implementar um processo de modernização conservadora”.(26).

A questão agrária urbana e rural caracteriza-se pela “monopolização da propriedade da terra, no campo e na cidade”. Para manter a terra monopolizada, vale tudo. Paradoxalmente, países desenvolvidos utilizaram a Reforma Agrária como elemento fundamental em seu take-off desenvolvimentista. Com a terra e a renda concentradas, o processo de apartação social aprofunda-se. “A economia de mercado, baseada nas utopias liberais que prometiam enriquecimento de todos através das relações de troca e de concorrência – afirma a CNBB –, abandonou seu discurso universalista.

Constata-se que desastres sociais e ecológicos são produtos dessas relações, iguais juridicamente, mas econômica e socialmente desiguais. O neoliberalismo não propõe o sonho da inclusão de todos no mercado, e sim a reciclagem e a diversificação da produção para provocar o consumo dos que já estão no mercado. Os outros, os que sobram, devem ser mantidos a distância, controlados, eventualmente assistidos, até que desapareçam. Essas são as bases das relações e dos processos de exclusão social. O resultado é a apartação, a cisão da sociedade em duas partes irreconciliáveis”.(27).

Este círculo vicioso da exclusão é completado pela “questão nacional” da anomia e da violência. Em um contexto em que vigoram a “lei do mais forte” de La Fontaine ou a “lei de Gerson”, do levar vantagem em tudo, aprofundam-se no Brasil, entre os cidadãos, posturas de indiferença, ceticismo e cinismo, principalmente no espaço urbano. Ora, as cidades já concentram pelo menos 75% da população brasileira.

Configura-se, de modo mais dramático, o que a CNBB chama de “desorganização social profunda”. Entre os seus sintomas, alguns chamam mais a atenção do país e do mundo: a ocupação militar dos morros do Rio de Janeiro, precedida pelos massacres do Acari, Vigário Geral e Candelária; o massacre de 111 presos no Carandiru, em São Paulo; a matança periódica de índios; a média diária de duas rebeliões em presídios e distritos policiais superlotados de presos, a maioria sem julgamento.

Para completar esse quadro, a democracia formal brasileira é também embotada pela persistente impunidade dos responsáveis pelos crimes, sobretudo os chamados “de colarinho branco”, que reforça a idéia, bastante arraigada na maioria da população, de que cadeia “só existe para pobre, puta e preto”.

A realidade paradoxal não é exclusiva no Brasil, nem dos demais países latino-americanos. O quadro é, aliás, mundial: entre a vigência de modelos democráticos formais e a realidade, em termos de respeito aos direitos humanos, mesmo na sua vertente liberal-burguesa, há uma escandalosa distância.

#### 4.2. Brasil e direitos humanos: cenário externo

já houve um tempo, não muito distante, em que falar em desrespeito aos direitos humanos no Brasil e denunciar fatos exemplares nesse sentido no exterior eram sinônimos de repressão, encarceramento, torturas, exílio ou penas de prisão. Nessa mesma época da ditadura militar, o Estado brasileiro adotava, paradoxalmente, no plano externo, políticas que demonstravam abertura para teses terceiro-mundista (por exemplo, a política externa brasileira diante do processo de descolonização dos países africanos de língua portuguesa e contra o apartheid sul-africano).



[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)